



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 2018281204

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.259.557/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 129.114.962-72, residente na ESTRADA NOVA COLONIA, e de outro lado a firma A. E. DE M. VAZ - EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.789.828/0001-07, estabelecida à RAM INDUAZINHO S/N, ZONA RURAL, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SAMUEL BATISTA DE LIMA, residente na tv. TATAJUBA, S/N], TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 040.856.832-17, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-041 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS ORGAOS PUBLICOS DE USO DESTA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010525	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V - Marca.: FOXL	UNIDADE	75,00	3,000	225,00
010980	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V OCULOS DE INCOLOR DE PROTEÇÃO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
013027	OCULOS DE INCOLOR DE PROTEÇÃO FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: VONDER	UNIDADE	32,00	6,300	201,60
013028	FITA ISOLANTE 10MT FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT - Marca.: VONDER	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
013809	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV - Marca.: M	METRO	30,00	11,000	330,00
013819	EGATRON CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	2,450	73,50
013821	CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR - Marca.: VONDER	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
013822	CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS - Marca.: VONDER	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
013823	CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	26,000	182,00
013824	CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ. CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	34,000	238,00
013825	CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. - Marca.: TRA	UNIDADE	7,00	405,000	2.835,00
013826	MONTINA CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. CHAVE DE FENDA 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
013827	CHAVE DE FENDA 1/8X5 CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
013828	CHAVE DE FENDA 1/8X6 CHAVE DE FENDA 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
013829	CHAVE DE FENDA 3/16X5 CHAVE DE FENDA 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013830	CHAVE DE FENDA 3/16X6 CHAVE PHILIPS 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
013831	CHAVE PHILIPS 1/8X5 CHAVE PHILIPS 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
013832	CHAVE PHILIPS 1/8X6 CHAVE PHILIPS 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013833	CHAVE PHILIPS 3/16X5 CHAVE PHILIPS 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
013834	CHAVE PHILIPS 3/16X6 CHAVE TESTE 100v A 300v - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
013835	CHAVE TESTE 100v A 300v CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE - Marca.: VONDER	METRO	150,00	1,400	210,00
013836	CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	150,00	1,000	150,00
013837	CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	150,00	1,800	270,00
013838	CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
013839	CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
	CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR				

AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



013840	CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2 - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
	CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2				
013842	CORDAO TORC. 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	4,800	144,00
	CORDAO TORC. 2X4,00MM				
013843	DISJ. DIN BIP 70 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
	DISJ. DIN BIP 70				
013845	DISJ. DIN BIP 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
	DISJ. DIN BIP 20A				
013846	DISJ. DIN BIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	26,000	182,00
	DISJ. DIN BIP 30A				
013847	DISJ. DIN BIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
	DISJ. DIN BIP 40A				
013848	DISJ. DIN BIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	47,000	376,00
	DISJ. DIN BIP 50A				
013849	DISJ. DIN BIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	66,250	530,00
	DISJ. DIN BIP 60A				
013850	DISJ. DIN TRIP 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
	DISJ. DIN TRIP 100A				
013851	DISJ. DIN TRIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	DISJ. DIN TRIP 30A				
013852	DISJ. DIN TRIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
	DISJ. DIN TRIP 40A				
013853	DISJ. DIN TRIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
	DISJ. DIN TRIP 50A				
013854	DISJ. DIN TRIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
	DISJ. DIN TRIP 60A				
013855	DISJ. DIN UNIP 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
	DISJ. DIN UNIP 25A				
013856	DISJ. DIN UNIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
	DISJ. DIN UNIP 30A				
013857	DISJ. DIN UNIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
	DISJ. DIN UNIP 40A				
013858	DISJ. DIN UNIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
	DISJ. DIN UNIP 50A				
013859	DISJ. DIN UNIP 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
	DISJ. DIN UNIP 60A				
013860	DISJ. DIN UNIP 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
	DISJ. DIN UNIP 70A				
013861	FIO PARALELO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	1,400	42,00
	FIO PARALELO 2 X 1,50MM 300V				
013862	FIO PARALELO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	1,950	58,50
	FIO PARALELO 2 X 2,50MM 300V				
013863	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	1,400	42,00
	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM 300V				
013864	FIO TORCIDO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	2,300	69,00
	FIO TORCIDO 2 X 2,50MM 300V				
013865	FIO TORCIDO 2 X 4,00MM 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	4,500	135,00
	FIO TORCIDO 2 X 4,00MM 300V				
013866	FIXADOR P/ FIO (02 PREGO) - Marca.: VONDER	CARTELA	15,00	2,400	36,00
	FIXADOR P/ FIO (02 PREGO)				
013867	INTERRUPTOR 2T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	7,800	288,60
	INTERRUPTOR 2T 4X2 BR				
013868	INTERRUPTOR 3T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	16,500	610,50
	INTERRUPTOR 3T 4X2 BR				
013874	QUADRO COMANDO 380X480X170 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	158,000	158,00
	QUADRO COMANDO 380X480X170 S/F				
013875	QUADRO COMANDO 480X380X170 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
	QUADRO COMANDO 480X380X170 S/F				
013876	QUADRO COMANDO 500X400X200 S/F - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	228,000	228,00
	QUADRO COMANDO 500X400X200 S/F				
013877	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 03 A 04 DISJUNTOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	15,750	126,00
	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 03 A 04 DISJUNTOR				
013878	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 06 A 08 DISJUNTOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	26,900	215,20
	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 06 A 08 DISJUNTOR				
013885	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 35MM - Marca.: TKM	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 35MM				
013889	DISJ. TRIP 80A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
	DISJ. TRIP 80A				
014104	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: VONDER	UNIDADE	37,00	4,300	159,10
026566	CABO FLEXIVEL 2,50MM ROLO COM 100MTS - Marca.: MEGAT	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
	CABO FLEXIVEL 2,50MM ROLO COM 100MTS				
026593	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40 - Marca.: FOXLUZ	UNIDADE	7,00	7,000	49,00
	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40				
027619	ALICATE ISOLADO DE CORTE - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
	ALICATE ISOLADO DE CORTE				
027620	ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
	ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8"				
027624	BOMBA SUBMERSA 22CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	12.600,000	12.600,00
	BOMBA SUBMERSA 22CV 6' TRIFASICO				
027625	BOMBA SUBMERSA 3CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	2.980,000	5.960,00
	BOMBA SUBMERSA 3CV 4' MONOFASICO				
027626	BOMBA SUBMERSA 5CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	4.700,000	9.400,00
	BOMBA SUBMERSA 5CV 4' MONOFASICO				
027627	BOMBA SUBMERSA 6CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	6.900,000	13.800,00
	BOMBA SUBMERSA 6CV 6' TRIFASICO				
027628	BOMBA SUBMERSA 8CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	7.200,000	14.400,00
	BOMBA SUBMERSA 8CV 6' TRIFASICO				
027629	BOMBA SUBMERSA 1CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
	BOMBA SUBMERSA 1CV 4' MONOFASICO				
027630	BOMBA TIPO SAPO 900 MONOFASICO - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
	BOMBA TIPO SAPO 900 MONOFASICO				
027631	BOMBEADOR 11CV 6' - Marca.: 3306,3	UNIDADE	1,00	3.250,000	3.250,00
	BOMBEADOR 11CV 6'				
027632	BOMBEADOR 15CV 6' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
	BOMBEADOR 15CV 6'				
027633	BOMBEADOR 19CV 6' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	4.550,000	4.550,00
	BOMBEADOR 19CV 6'				
027634	BOMBEADOR 22CV 6' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
	BOMBEADOR 22CV 6'				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



027640	BOMBEADOR 3CV 4' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
027641	BOMBEADOR 3CV 4' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	1.750,000	1.750,00
027642	BOMBEADOR 5CV 4' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
027643	BOMBEADOR 6CV 4' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00	2.850,000	2.850,00
027644	BOMBEADOR 8CV 4' - Marca.: LEAO	UNIDADE	1,00		
027644	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X16MM 1KV - Marca.: MEGAT	METRO	30,00	3,200	96,00
027645	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X16MM 1KV - Marca.: MEGAT	METRO	30,00	5,500	165,00
027647	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X25MM 1KV - Marca.: MEGA	METRO	30,00	8,500	255,00
027648	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X25MM 1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	68,000	1.020,00
027649	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	15,00	102,000	1.530,00
027650	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	15,00	180,000	2.700,00
027651	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	15,00	280,000	4.200,00
027652	CABO ELETRICO FLEXIVEL 16,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	7,00	420,000	2.940,00
027653	CABO ELETRICO FLEXIVEL 25,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	7,00	530,000	3.710,00
027654	CABO ELETRICO FLEXIVEL 35,00MM 100M - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	5,500	82,50
027655	CABO PP 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	5,900	88,50
027656	CABO PP 2X6,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	12,500	187,50
027657	CABO PP 3X10,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	5,000	75,00
027659	CABO PP 3X2,50MM - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	8,700	130,50
027661	CAPACITOR 16UF - Marca.: JI	UNIDADE	7,00	18,000	126,00
027662	CAPACITOR 30UF - Marca.: JI	UNIDADE	7,00	24,000	168,00
027663	CAPACITOR 35UF - Marca.: JI	UNIDADE	7,00	25,500	178,50
027666	CAPACITOR 65UF - Marca.: JI	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
027667	CAPACITOR 270.324UF - Marca.: JI	UNIDADE	7,00	70,000	490,00
027668	DISJ. DIN TRIP 125A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
027669	INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	33,00	4,600	151,80
027670	INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	7,850	290,45
027671	INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	10,800	399,60
027672	INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	15,000	555,00
027673	LAMPADA COMPACTA 20W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	12,700	1.905,00
027674	LAMPADA COMPACTA 25W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	14,800	2.220,00
027675	LAMPADA COMPACTA 30W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	28,700	4.305,00
027676	LAMPADA COMPACTA 45W E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	37,800	5.670,00
027677	LAMPADA LED 9W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	22,900	3.435,00
027678	LAMPADA LED 13,5W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	28,800	4.320,00
027679	LAMPADA LED 16W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	40,500	6.075,00
027680	LAMPADA LED 26W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	50,400	7.560,00
027681	LAMPADA LED 45W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	189,000	28.350,00
027682	LAMPADA LED 50W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	193,000	28.950,00
027683	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO - Marca.: VONDER	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
027684	PAFLON COM SOQUETE BIVOLT BOCAL E27 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	4,800	720,00
027685	RELE FALTA DE FASE - Marca.: FOX	UNIDADE	2,00	48,900	97,80
027686	RELE TERMICO 18 A 32A - Marca.: FOX	UNIDADE	1,00	91,000	91,00
027687	RELE TERMICO 32 A 45A - Marca.: FOX	UNIDADE	1,00	159,800	159,80
027688	TOMADA 2P+T 10A 4X2 DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	90,00	12,700	1.143,00
027689	TOMADA 2P+T 10A 4X2 SIMPLS - Marca.: TKM	UNIDADE	90,00	6,000	540,00
027690	TOMADA 2P+T 20A 4X2 SIMPLS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	90,00	7,100	639,00
027691	TOMADA 2P+T 10A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	90,00	18,700	1.683,00
027692	TOMADA 2P+T 20A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	90,00	22,800	2.052,00
				VALOR GLOBAL R\$	223.487,35



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 223.487,35 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-041 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-041, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 28 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-041.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0505.123610003.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 137.787,35, Exercício 2018 Atividade 0505.123610003.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 85.700,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-041, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 28 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.259.557/0001-02
CONTRATANTE

A. E. DE M. VAZ - EIRELI-ME
CNPJ 19.789.828/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____